



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

DECRETO Nº 623/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a constituição e nomeação de Membros para a Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba/SP, e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos par apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bem patrimoniados;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, é constituída de Corregedoria própria, de caráter permanente, e dotada de autonomia funcional de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 5.123 de 01 de julho de 2004;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, com as atribuições contidas no art. 2º, da Lei Nº 1066/2013, de 31 de dezembro de 2013;

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores públicos municipais lotados no quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, relacionados abaixo para juntos comporem a Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

- César da Silva Rodrigues, Corregedor Geral GCM / Presidente;
- Marcelo Benedetto, Guarda Civil Municipal de 3ª Classe / Membro;
- Gerson Martins do Prado, Guarda Civil Municipal de 3ª Classe / Membro.

Art. 3º A gratificação pelo exercício das atribuições de presidente, secretário e membro, conforme previsto na Lei nº 1.379/2023, de 24 de maio de 2023, fica regulamentada nos termos deste decreto;

Art. 4º - Fica concedida e fixada á gratificação pelo exercício da atribuição de presidente da comissão, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o salário-base;



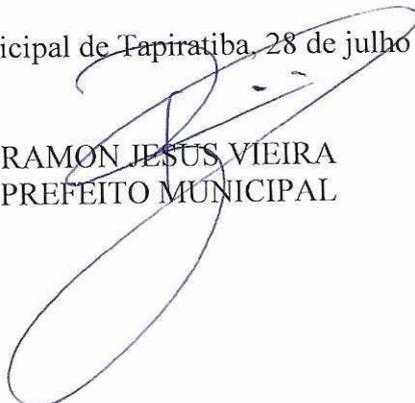
Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 5º - Fica concedida e fixada á gratificação pelo exercício das atribuições de membros da comissão, o percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário-base;

Art. 6º - Fica a nomeação da composição desta comissão estipulada no período de 02 (dois) anos, facultada a recondução, para novo exercício, a critério do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de julho de 2023.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data”.